

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

PROJETO DE: EMENDA A LEI ORGÂNICA LEI COMPLEMENTAR LEI ORDINÁRIA RESOLUÇÃO NORMATIVA DECRETO LEGISLATIVO	() () (X) ()
AUTORIA: Vereador EVANDRO HIDD (PDT)	EMENTA: Cria o programa de avaliação antropométrica infanto-juvenil nas creches e escolas municipais de Teresina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de avaliação antropométrica infantil que torna obrigatória a realização da avaliação antropométrica para verificação do estado nutricional e triagem de risco de doenças crônicas não-transmissíveis, bem como de capacidade física nos alunos do ensino municipal nas creches e escolas do município de Teresina.

Parágrafo único. A avaliação, ora instituída, necessariamente deverá consignar o nome do aluno, data de nascimento, as medidas corporais decorrentes da avaliação antropométrica, os testes das capacidades físicas, endereço residencial, telefone e identificação dos pais ou responsáveis, além de outras informações que o profissional responsável pela análise julgar relevantes.

Art. 2º Nos primeiros trinta dias de cada ano letivo, a respectiva instituição educacional deverá submeter a totalidade de seus alunos, de forma individualizada, à avaliação antropométrica e das capacidades físicas, constituída de medidas de massa corporal (peso), estatura, circunferência da cintura e pescoço, flexibilidade, agilidade, resistência de força abdominal, teste de potência aeróbia e resistência de força de membros inferiores e superiores.

Parágrafo único. As medidas antropométricas e os testes neuromotores deverão ser realizados nos termos da norma técnica do Sistema de Vigilância alimentar e Nutricional - SISVAN, do Ministério da Saúde.

Palácio Senador Chagas Rodrigues Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-Pl







ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

Art. 3º Os dados coletados nas avaliações realizadas nos alunos deverão ser enviadas pela instituição de ensino às Unidades Básicas de Saúde da respectiva área geográfica em que a escola estiver instalada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Teresina, em /

de outubro de 2023.

Vereador EVANDRO HIDD (PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues

Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-Pl





JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem por objetivo a coleta de dados antropométricos, de triagem de risco de doenças crônicas não-transmissíveis, bem como de capacidade física nos alunos do ensino municipal nas creches e escolas do município de Teresina.

No Brasil, os gastos desembolsados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao sedentarismo e à obesidade já alcançaram a marca dos R\$ 1,5 bilhões.

Um estudo de Harvard Growth, que analisou adolescentes que foram acompanhados ao longo da vida, verificou que 52% dos indivíduos que apresentavam excesso de peso, quando adolescentes, permaneceram neste estado nutricional 55 anos após, e o risco relativo para todas as causas de doenças coronarianas foi aproximadamente duas vezes maior nestes indivíduos.

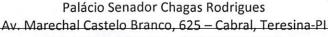
Com o advento da hiperindustrialização, fica cada vez mais difícil evitar que os diversos segmentos da sociedade, principalmente crianças e adolescentes, tenham acesso a alimentos com baixo valor nutricional. Produtos genéricos acabam entrando no mercado com custo reduzido, facilitando a aquisição e impedindo, de certa forma, que hábitos alimentares saudáveis perdurem dentro das famílias e nas instituições formais de ensino.

Além da facilidade em adquirir produtos não nutritivos, a sociedade atual incorpora hábitos pouco saudáveis no seu dia a dia, como, por exemplo, o sedentarismo, provocado não só pela forte presença de computadores e jogos eletrônicos na rotina diária de crianças e adolescentes, mas também pela redução do espaço físico para a realização de brincadeiras e atividades desportivas que são consideradas como muito importantes para a manutenção das saúdes física e mental dos adolescentes.

Por isso também a importância das aulas de Educação Física, onde se pratica naquele momento atividade física, e ajuda na incorporação de hábitos saudáveis, e a prática de atividade física constante e até uma introdução a prática esportiva competitiva.

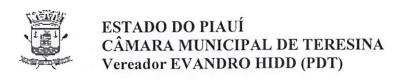
O desequilíbrio provocado pela alta ingestão alimentar e o baixo gasto energético das crianças e adolescentes, vividos neste contexto atual, sugere a necessidade de políticas públicas que englobem a implantação de projetos com estruturas específicas na área de educação física, educação/orientação nutricional e mudança de comportamento.

De acordo com o International Association for the Study of Obesity (2011), a obesidade é atualmente reconhecida como uma epidemia mundial e um importante problema de saúde pública no mundo.









Estima-se que há cerca de 475 milhões de adultos obesos e mais de 200 milhões de crianças em idade escolar estão com sobrepeso, tornando esta a primeira geração prevista para ter uma vida útil mais curta do que os seus pais.

Recentes pesquisas revelam que a obesidade infanto-juvenil aumentou cinco vezes em 20 anos no Brasil, atingindo 10% das crianças e 17% dos adolescentes. Uma criança obesa, em idade pré-escolar, tem 30% de chances de virar um adulto obeso, e o risco sobe para 50% caso ela entre na adolescência acima do peso. A cada ano, mais de 2 milhões de mortes são atribuídas em todo o mundo devido a doenças crônicas não-transmissíveis (DCNTs), como doenças cardiovasculares, cânceres e diabetes.

A obesidade favorece a ocorrência de DCV, pois além de elevar a pressão arterial e a concentração de colesterol, promove aumento na resistência insulínica, dificultando a captação e utilização de glicose.

As alterações metabólicas consequentes contribuem para o aparecimento de doenças crônicas e agravos não transmissíveis. Além disso, a obesidade acarreta limitação no desempenho das atividades motoras, exigindo que as prescrições dos exercícios devam ser adaptadas às suas características físicas, necessidade fisiológicas e estado emocional.

Por meio da utilização de métodos simples, como a anamnese e a determinação da antropometria e alguns testes neuromotores, pode ser efetivamente determinado o padrão de crescimento e, consequentemente, de saúde das e jovens.

A avaliação longitudinal das medidas e os testes possibilitam o acompanhamento adequado do crescimento e a adoção das intervenções que se fizerem necessárias. As medidas antropométricas e os testes neuromotores são procedimentos simples, não invasivos, de baixo custo e fornecem informações fundamentais sobre a saúde e a adequação do crescimento. Devem ser aplicadas cuidadosamente conforme padrões predeterminados e utilização de instrumentos adequados, sendo realizados por professores de Educação Física, que são capacitados para tal.

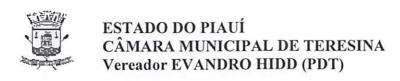
Ressalta-se que desvios do padrão de crescimento podem ser manifestações de várias doenças e condições mórbidas, e sua identificação precoce e a correção de fatores ou situações que possam comprometer a evolução do processo de crescer têm impacto individual e coletivo, representando, portanto, um ganho social.

A avaliação do estado nutricional tem se tornado um aspecto cada vez mais importante no estabelecimento de situações de risco, no diagnóstico nutricional e no planejamento de ações de promoção à saúde e de prevenção de doenças. Sua importância é reconhecida tanto na atenção primária, para acompanhar o crescimento e a saúde da criança

Palácio Senador Chagas Rodrigues Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Cabral, Teresina-Pl







e do adolescente, quanto na detecção precoce de distúrbios nutricionais, seja de desnutrição, seja de obesidade.

Os testes para avaliar a capacidade física constituem em uma ferramenta dos fatores ambientais avalia 0 impacto também, pois importante crescimento, na maturação e no desempenho físico. O acompanhamento destes indicadores, por meio de um cadastro realizado nas escolas, será a porta de entrada do sistema, aproximando a população dos profissionais e visa buscar ações e intervenções precoces a fim de garantir melhor qualidade de vida e, consequentemente, de saúde.

Ações de prevenção e acompanho de obesidade infanto-juvenil nas escolas de ensinos fundamental e médio, por meio da antropometria e de testes neuromotores, tornando-se uma importante ferramenta para traçar políticas de saúde pública na sociedade.

Ante o exposto e considerando a relevância desta matéria, apresento o Projeto de Lei em apreco para apreciação desta Casa Legislativa.

Teresina, de outubro de 2023.

Ver. EVANDRO HIDD (PDT)

Palácio Senador Chagas Rodrigues Av. Marechal Castelo Branco, 625 - Cabral, Teresina-Pl



